



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Senhores Conselheiros,

Visando aceitar a aplicação de verbas federais a fundo perdido e permitir maior fiscalização e controle, pelo Governo Federal, dos investimentos realizados nos setores de energia elétrica e abastecimento d'água, o legislador, nos dispositivos constantes dos artigos 10 e 11 da Lei nº 3 995, de 14/12/61, determinou que os recursos financeiros, consignados no Orçamento Federal ou autorizados por lei especial, destinados a serviços e obras naqueles setores, deverão constituir participação de capital da União em sociedade anônima de economia mista organizada para exploração dos aludidos serviços, ficando vedada expressamente a entrega de numerário antes de assegurada a mencionada participação societária federal.

Sendo assim, esta Superintendência não pode iniciar os investimentos previstos no Plano Diretor para abastecimento d'água, antes da constituição de sociedade anônima que tenha a finalidade específica de explorar tais serviços nos municípios a serem beneficiados.

Por outro lado, a Secretaria Executiva afigura-se que criar uma sociedade para cada município, além de anti-econômico, pela mobilização de maior volume de pessoal, poderá acarretar considerável perda de tempo, prejudicando a execução do planejamento.

Dessarte, propõe que seja autorizada por este Conselho Deliberativo a:

1º) Constituir uma sociedade de economia mista, com a participação da União Federal, para projetar, construir ou explorar, diretamente ou através de contrato com entidades públicas ou privadas, sistemas de abastecimento d'água e esgotos, nos municípios situados na área de atuação da SUDENE, que dela participem, como acionistas, e a ela tenham concedido a exploração dos citados sistemas.

A participação societária municipal será indispensável, apenas, para as comunas contempladas com recursos destinados à execução de obras e serviços de abastecimento d'água, com exclusão, ainda, das que já disponham de uma sociedade anônima com a finalidade de explorar os mencionados serviços e das que preferam

constituir a sua própria empresa.

2º) Criar uma comissão incorporadora constituída pelo Engenheiro Abrahão Fainzilber e os Bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, servidores desta Superintendência, para que tome, imediatamente, tôdas as medidas necessárias à organização da empresa.

3º) Indicar os Bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para, em conjunto ou separadamente, representar a União Federal nos atos constitutivos e nas Assembléias Gerais da sociedade a ser criada, aprovando estatutos, alterações ao mesmo, inclusive de aumento do capital social, elegendo diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes honorários e remuneração, aprovando e rejeitando contas.

4º) Indicar, para representantes da União na Diretoria da empresa os Engenheiros Abrahão Fainzilber e Alfredo de Oliveira Arruda Sobrinho.

Recife, 2 de Junho de 1962.


CELSO FURTADO
Superintendente

Emenda: O ítem 1º passa a ter a seguinte redação: "1º) Constituir uma sociedade de economia mista, com a participação da União Federal, para projetar, construir e explorar, diretamente ou através de contrato com entidades públicas ou privadas sistemas de abastecimento d'água e esgotos, nos municípios situados na área de atuação da SUDENE, que participem da sociedade como acionistas, e a ela tenha concedido a exploração dos citados sistemas. A participação societária municipal será indispensável, apenas, para as comunas contempladas com recursos do Plano Diretor destinados à execução de obras e serviços de abastecimento d'água, com exclusão, ainda, das que já disponham de uma sociedade anônima com finalidade de explorar os mencionados serviços e das que preferam constituir sua própria empresa."



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 484

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regulamento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de junho de 1962,

RESOLVE:

- 1º) autorizar a constituição de uma sociedade de economia mista, com a participação da União / Federal, para projetar, construir ou explorar, diretamente ou através de contrato com entidades públicas ou privadas, sistemas de abastecimento d'água e esgotos, nos municípios situados na área de atuação da SUDENE, que participem da sociedade como acionistas, e a ela tenham concedido a exploração dos citados sistemas. A participação societária municipal será indispensável, apenas, para as comunas contempladas com recursos do Plano Diretor / destinados à execução de obras e serviços de abastecimento d'água, com exclusão, ainda, das que já disponham de uma sociedade anônima com a finalidade de explorar os mencionados serviços e das que preferiram constituir a sua própria empresa.
- 2º) criar uma comissão incorporada constituída pelo engenheiro Abrahão Fainzilber e os bacharéis Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, servidores dessa Superintendência, para que tome, imediatamente, todas as medidas necessárias à organização da empresa.

- 3º) indicar os bacharéis Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para, em conjunto ou separadamente, representar a União Federal nos atos constitutivos e nas **Assembléias Gerais** da sociedade a ser criada, aprovando estatutos, alterações aos mesmos, inclusive de aumento do capital social, elegendo **diretores** e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes honorários, e remuneração, aprovando e rejeitando contas.
- 4º) indicar, para representantes da União na Diretoria da empresa os Engenheiros **Abrahão Fainzilber** e **Alfredo de Oliveira Arruda Sobrinho**.

Recife, 5 de junho de 1962


Celso Furtado
Superintendente